



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.357, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cria o cargo de Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, e autoriza a contratação, em caráter temporário, de Médico Endocrinologista e Médico Dermatologista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Médico Endocrinologista no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Médico Endocrinologista – 12 horas</i>	<i>01</i>	<i>19</i>

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluído no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a seguinte descrição de cargo:

“ANEXO I

.....  
***CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA***

*PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO*

*IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS*

*ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA*

*HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS*

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19*

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Médico especialista em endocrinologia.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA:*

*- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento da área de endocrinologia, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;*

*- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- Atuar como médico em ambulatório de especialidades, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de endocrinologia;
- Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário;
- Prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar a saúde;
- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Executar outras tarefas afins.

**OUTROS REQUISITOS:**

*Especializado em Endocrinologia e Registro Profissional no órgão competente.”*

..... ” (NR)

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, com remuneração de R\$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

II – 01 (um) Médico Dermatologista, com carga horária de 12 horas semanais, com remuneração de R\$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As contratações em caráter temporário, previstas no Art. 3.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração